PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DEFESA CIVIL E GRETA-RJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E O GRUPO DE RESGATE TÉCNICO ANIMAL DO RIO DE JANEIRO – GRETA-RJ.

Preambular

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, 225, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, Major BM RR Evi Gomes da Silva, doravante denominado SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL MUNICIPAL, e o Grupo de Resgate Técnico Animal do RJ – GRETA-RJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.361.678/0001-17, com sede à Rua Quatro, 2069 – Qd00 / Lote 65 – Chácaras de Inoã / CEP 24.940-070, neste ato representado por sua Presidente, Leniane Silva Nogueira, doravante denominado GRETA-RJ, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e institucional entre a Defesa Civil Municipal de Nova Friburgo e o GRETA-RJ, visando o desenvolvimento de ações conjuntas nas áreas de gestão de riscos de desastres, capacitação técnica, apoio em situações emergenciais e busca, salvamento, resgate e atendimento pré-hospitalar a animais em cenários de desastre, bem como a promoção de campanhas educativas e de prevenção junto à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

As partes comprometem-se a:

I – Promover a capacitação técnica de servidores, voluntários e agentes comunitários nas temáticas relacionadas à gestão de animais em desastres;

II – Cooperar na elaboração e execução de planos de contingência e simulados municipais de emergência;

III – Estabelecer protocolos técnicos e fluxos operacionais voltados as medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV – Desenvolver ações educativas e campanhas públicas voltadas à prevenção de emergências;

V – Disponibilizar apoio técnico e consultivo para fortalecimento das políticas públicas municipais relacionadas à proteção animal em desastres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Da Secretaria de Proteção e Defesa Civil Municipal de Nova Friburgo:

a) Designar representantes para o acompanhamento das ações decorrentes deste Acordo;

b) Disponibilizar espaço, estrutura ou apoio logístico para realização das capacitações e ações conjuntas;

c) Integrar o GRETA-RJ nas atividades oficiais relacionadas à gestão de desastres, planos de contingência e resposta aos desastres;

d) Dar ampla divulgação das ações conjuntas realizadas no âmbito desta parceria.

II – Do GRETA-RJ:

a) Disponibilizar equipe técnica qualificada para ministrar cursos, treinamentos e assessoramento;

b) Fornecer material técnico e científico relativo às suas áreas de atuação;

c) Apoiar tecnicamente as operações de campo, quando acionado em desastres, respeitando as normas da Defesa Civil;

d) Elaborar relatórios técnicos das atividades executadas em decorrência deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse e concordância das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

O presente Acordonão implica repasse de recursos financeiros entre as partes, não gerando qualquer obrigação de natureza econômica, trabalhista ou previdenciária.

Cada parte arcará com as despesas decorrentes das atividades de sua responsabilidade, conforme sua disponibilidade orçamentária e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Será constituído um GT (Grupo de Trabalho), composto por representantes indicados pela Defesa Civil Municipal de Nova Friburgoe pelo GRETA-RJ, para planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações previstas neste Acordo, elaborando relatórios técnicos anuais ou sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E SIGILO

As partes comprometem-se a manter sigilo sobre informações técnicas, operacionais e estratégicas obtidas em decorrência deste Acordo, bem como a observar as normas de ética, segurança e biossegurança nas ações realizadas em conjunto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A Secretaria de Proteção e Defesa Civil Municipal providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial de Nova Friburgo, garantindo sua validade e publicidade, conforme os princípios da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Nova Friburgo, 15 de janeiro de 2026.

_____
Evi Gomes da Silva

Secretário Municipal de Proteção eDefesa Civil
CPF: 896.000.707-25

Matrícula: 62.014

_____
Leniane Silva Nogueira
Presidente do Grupo de Resgate Técnico Animal do RJ – GRETA-RJ
CPF: 078.480.287-47

Testemunhas:

1. _____

Nome:Luiz Antônio Ferreira Couto

Subsecretário de Proteção e Defesa Civil
CPF: 767.235.777-87

Matrícula: 62.027

2. _____

Nome:Luciano Luiz da Silva

Coordenador Operacional de Proteção e Defesa Civil
CPF: 095.789.227-60

Matrícula: 62.673

Código identificador: 2f1009e1-110a-4307-b7ce-5688a4933026